

FORMADOR DE MERCADO

Prorrogação e implantação da atuação em horário estendido no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Financeira

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O programa será prorrogado até 26/10/2026 e haverá a implementação de condições para formadores de mercado que optarem pela atuação durante o horário estendido.

Informamos que o período de atuação e o término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Financeira (GLD), divulgado no Ofício Circular 032/2025-VPC, de 08/07/2025, será prorrogado para **26/10/2026**.

Adicionalmente, formadores de mercado atualmente credenciados no programa poderão optar por atuar no horário ampliado de negociação da B3, com os mesmos parâmetros e benefícios da sessão regular.

Caso a instituição tenha interesse em participar como formadora no horário ampliado, deverá sinalizar a B3 através do e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

As demais características do programa permanecem inalteradas, conforme Anexo 1.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 032/2025-VPC, de 08/07/2025.

Para mais informações, entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo e-mail produtos.commodities@b3.com.br ou com nossa central de atendimento.

Central - Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Processo de credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuro de Ouro com Liquidação Financeira

Para esse programa, serão destinadas 6 (seis) vagas, no total.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de credenciados.

Processo de credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do Termo de Credenciamento assinado, no prazo definido neste Ofício Circular.

Caso a instituição tenha interesse em participar do horário ampliado, deverá sinalizar a B3 através do e-mail formadordemercadob3@b3.com.br. Não será permitida a participação exclusiva no horário ampliado de negociação.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em b3.com.br (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro de contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 11/07/2025	Até 18/07/2025	21/07/2025	26/10/2026

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis em b3.com.br (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Futuro de Ouro).

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência do formador de mercado à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Para fins de apuração da quantidade de contratos negociados pelos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua

atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar as contas de atuação à B3 pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3, nos termos do Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023. O contrato está disponível em b3.com.br (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Como Funciona > Contratos).

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado. Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015, desde que comunique à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação.

Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, o formador de mercado deverá cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Dispensa no cumprimento de obrigações

Nos feriados nas praças de Nova York, Chicago ou Londres os formadores de mercado estarão dispensados de cumprir os parâmetros de atuação para o Contrato de Ouro com Liquidação Financeira.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados neste programa receberão isenção no pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com o ativo deste programa, em qualquer vencimento, tanto em contratos futuros quanto em suas respectivas opções.

Disposições gerais

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados para atuação **não** será considerado para cálculo do ADV da família à qual o produto pertence.

O programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Nesse caso, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias, sendo facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término inicialmente prevista. Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.